

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Tramitação prioritária

Roberto Bomback Junior, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Piracicaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1022058-29.2016.8.26.0451 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - **Dano ao Erário**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/11/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 4.829.334,69

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Rua Almirante Barroso, 491, Sao Judas, CEP 13416-398, Piracicaba - SP

REQUERIDO(S):

BARJAS NEGRI, Brasileiro, Casado, Economista, RG 5.125.223, CPF 611.264.978-00, com endereço à Fernando Febeliano da Costa, 1645, Alemaes, CEP 13416-253, Piracicaba - SP, **FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, RG 7300733 x, CPF 832.775.288-04, com endereço à Doutor Vicente de Oliveira, 205, Vila Industrial, CEP 13412-427, Piracicaba - SP, **REINALDO RABELO FILHO**, Brasileiro, Casado, RG 18.797.002-6, CPF 105.876.128-51, com endereço à Monte Pascoal, 386, Jardim Ibirapuera, CEP 13401-503, Piracicaba - SP, **EDSON ROCIO MARQUES DA HORA**, Brasileiro, Casado, RG 19.442.591, CPF 078.674.798-64, com endereço à Cristais Paulista, 88, Residencial Eldorado, CEP 13421-577, Piracicaba - SP, **CARLOS CÉSAR AMBROSANO**, Brasileiro, Casado, RG 11.790.322, CPF 044.227.138-76, com endereço à Rua Luiz Razera, 1144, APTO 63-A2, Jardim Elite, CEP 13417-530, Piracicaba - SP e **DELTA CONSTRUÇÕES S/A**, CNPJ 10.788.628/0001-57, com endereço à Avenida Rio Branco, 156, 31º Andar - Sala 3117, Centro, CEP 20040-003, Rio de Janeiro - RJ

OBJETO DA AÇÃO:

Improbidade administrativa, ressarcimento ao erário, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, devido a irregularidades apontadas no edital de licitação n. 2/2011, modalidade Pregão Presencial, visando a contratação de empresa para execução de serviços relativos ao sistema de limpeza pública do Município de Piracicaba, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 25/11/2016 12:03:43Ofício Juntado - 05/12/2016 11:27:55Certidão de Cartório Expedida - 05/12/2016 11:32:51 - Certidão - Genérica

Decisão - 13/12/2016 17:37:24 - Ordem nº 2016/006035Vistos.Determino a reunião do feito nº 1022060-96.2016 para julgamento conjunto com esta ação, a fim de evitar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, nos termos do artigo 55, §



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

3º, do Código de Processo Civil, até porque melhor analisando os autos, verifico que o autor formula pedido de indisponibilidade de bens dos réus em ambas as ações, com fulcro nos mesmos fundamentos e em valores idênticos, havendo risco de repetição de ordem de bloqueio judicial. Sem prejuízo, corrija-se o cadastro de parte referente ao polo ativo da ação junto ao sistema. Providencie-se, pois e, após, abra-se nova conclusão nestes autos para apreciação do pedido de tutela de urgência. Intime-se. Piracicaba, 13 de dezembro de 2016. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Cartório Expedida - 20/01/2017 13:18:06 - o apensamento nestes autos dos autos da Ação Civil Pública 1022060-96.2016.8.26.0451

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 20/01/2017 13:50:56 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 20/01/2017 13:51:08 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Conclusos para Decisão - 20/01/2017 13:54:16 Petição - 30/01/2017 19:13:07 - Nº Protocolo: WPAA.17.70009248-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 30/01/2017 18:53

Decisão - 08/03/2017 17:51:53 - Ordem nº 2016/006035 Vistos. Fls. 520/521: Anote-se. Após, tornem os autos conclusos com urgência. Intime-se. Piracicaba, 07 de março de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Conclusos para Decisão - 10/03/2017 17:46:52 Remessa - 13/03/2017 13:38:21 - Relação: 0157/2017

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. Fls. 520/521: Anote-se. Após, tornem os autos conclusos com urgência. Intime-se. Piracicaba, 07 de março de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 14/03/2017 10:37:19 - Relação :0157/2017

Data da Disponibilização: 14/03/2017

Data da Publicação: 15/03/2017

Número do Diário: 2306

Página: 2815

Decisão - 04/04/2017 10:37:45 - Ordem nº 2016/006035 Vistos. Despacho nestes autos e nos autos em apenso nº 1022060-96-2016. Indefiro o pedido de tramitação autônoma da ação, pois, não obstante o entendimento do representante Ministerial, verifico que as partes de ambas as ações são as mesmas, tendo sido ambas consubstanciadas nos mesmos fatos. Verifico, ainda, que há pedido de indisponibilidade de bens dos réus em ambas as ações com fulcro nos mesmos fundamentos e em valores idênticos, havendo risco de repetição de ordem de bloqueio judicial, já que os mesmos réus integram os polos passivos de ambas as ações. Nesta esteira, o trâmite autônomo das ações poderia acarretar a emissão de dupla ordem de indisponibilidade de bens, configurando bis in idem, uma vez que haveria dupla penalização aos réus originada do mesmo fato. Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência formulado pelo requerente, objetivando a indisponibilidade de bens dos réus; anoto, que não se vislumbra nos autos mencionados os requisitos indispensáveis à concessão medida, como a probabilidade do direito invocado e risco ao resultado útil do processo, nos termos dos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil. Com efeito, os documentos trazidos com a inicial não se mostram suficientes a gerar o convencimento necessário, até porque, à primeira vista, as alegadas irregularidades no edital de licitação confrontam com questões que podem, em tese, ser inseridas no campo da discricionariedade da administração pública. Por outro lado, o autor não trouxe aos autos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

comprovação de que os requeridos intentam ausentar-se ou alienar bens, a fim de frustrar eventual cumprimento de sentença condenatória. A questão comportará melhor exame após a instauração do contraditório, sobretudo considerando o risco de dano inverso caso haja o deferimento da medida, porquanto somente após a resposta dos réus e produção de provas no curso da ação, será possível aquilatar o lado da razão e com isso decidir o mérito da demanda. Considere-se, ainda, que houve a efetiva prestação dos serviços, e que os atos impugnados datam de mais de seis anos, posto que contrato fora celebrado em 24 de janeiro de 2011, pregão presencial nº2/2011, o que, por si só, afasta o alegado perigo da demora. Desta feita, não pode ser simplista a alegação de prejuízo ao erário e de ação dolosa de todos os agentes que passaram pela gestão municipal ao longo dos anos, presumindo-se que tenham agido com dolo ou culpa e que tais contratações tenham sido equivocadas e ilegais. Vale ainda considerar que os atos administrativos detêm característica discricionária, não podendo o Ministério Público ou outro legitimado, ao seu juízo de valor, decidir acerca de suas práticas. Como já consignado, não é possível aferir nesse momento o alegado pelo Ministério Público, sendo certo que a simples juntada de documentos não é bastante, por si só, para autorizar a concessão das medidas extremas pleiteadas na inicial. Por isso, aqueles requisitos legais para concessões de tutela provisória não se mostram presentes nos autos. Assim, não se justificando, neste momento processual, a medida extrema para indisponibilidade dos bens dos requeridos, sem a resposta destes e em atenção ao devido processo legal. Indefiro, pois, o pedido de tutela provisória de urgência. Notifiquem os réus para oferecerem manifestação por escrito instruída com documentos no prazo de 15 dias, conforme previstos no § 7º, do artigo 17, da Lei 8.429/92. Traslade-se esta decisão para os autos nº 1022060-96-2016 e, naqueles autos, citem-se os requeridos com as advertências. Cumpra-se. Int. Piracicaba, 03 de abril de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 06/04/2017 13:58:46 - Relação: 0224/2017

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. Determino a reunião do feito nº 1022060-96-2016 para julgamento conjunto com esta ação, a fim de evitar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, nos termos do artigo 55, § 3º, do Código de Processo Civil, até porque melhor analisando os autos, verifico que o autor formula pedido de indisponibilidade de bens dos réus em ambas as ações, com fulcro nos mesmos fundamentos e em valores idênticos, havendo risco de repetição de ordem de bloqueio judicial. Sem prejuízo, corrija-se o cadastro de parte referente ao polo ativo da ação junto ao sistema. Providencie-se, pois e, após, abra-se nova conclusão nestes autos para apreciação do pedido de tutela de urgência. Intime-se. Piracicaba, 13 de dezembro de 2016. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Remessa - 06/04/2017 13:58:47 - Relação: 0224/2017

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. Despacho nestes autos e nos autos em apenso nº 1022060-96-2016. Indefiro o pedido de tramitação autônoma da ação, pois, não obstante o entendimento do representante Ministerial, verifico que as partes de ambas as ações são as mesmas, tendo sido ambas consubstanciadas nos mesmos fatos. Verifico, ainda, que há pedido de indisponibilidade de bens dos réus em ambas as ações com fulcro nos mesmos fundamentos e em valores idênticos, havendo risco de repetição de ordem de bloqueio judicial, já que os mesmos réus integram os polos passivos de ambas as ações. Nesta esteira, o trâmite autônomo das ações poderia acarretar a emissão de dupla ordem de indisponibilidade de bens, configurando bis in idem, uma vez que haveria dupla penalização aos réus originada do mesmo fato. Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência formulado pelo requerente, objetivando a indisponibilidade de bens dos réus; anoto, que não se vislumbra nos autos mencionados os requisitos indispensáveis à concessão medida, como a probabilidade do direito invocado e risco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ao resultado útil do processo, nos termos dos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil. Com efeito, os documentos trazidos com a inicial não se mostram suficientes a gerar o convencimento necessário, até porque, à primeira vista, as alegadas irregularidades no edital de licitação confrontam com questões que podem, em tese, ser inseridas no campo da discricionariedade da administração pública. Por outro lado, o autor não trouxe aos autos comprovação de que os requeridos intentam ausentar-se ou alienar bens, a fim de frustrar eventual cumprimento de sentença condenatória. A questão comportará melhor exame após a instauração do contraditório, sobretudo considerando o risco de dano inverso caso haja o deferimento da medida, porquanto somente após a resposta dos réus e produção de provas no curso da ação, será possível aquilatar o lado da razão e com isso decidir o mérito da demanda. Considere-se, ainda, que houve a efetiva prestação dos serviços, e que os atos impugnados datam de mais de seis anos, posto que contrato fora celebrado em 24 de janeiro de 2011, pregão presencial nº2/2011, o que, por si só, afasta o alegado perigo da demora. Desta feita, não pode ser simplista a alegação de prejuízo ao erário e de ação dolosa de todos os agentes que passaram pela gestão municipal ao longo dos anos, presumindo-se que tenham agido com dolo ou culpa e que tais contratações tenham sido equivocadas e ilegais. Vale ainda considerar que os atos administrativos detêm característica discricionária, não podendo o Ministério Público ou outro legitimado, ao seu juízo de valor, decidir acerca de suas práticas. Como já consignado, não é possível aferir nesse momento o alegado pelo Ministério Público, sendo certo que a simples juntada de documentos não é bastante, por si só, para autorizar a concessão das medidas extremas pleiteadas na inicial. Por isso, aqueles requisitos legais para concessões de tutela provisória não se mostram presentes nos autos. Assim, não se justificando, neste momento processual, a medida extrema para indisponibilidade dos bens dos requeridos, sem a resposta destes e em atenção ao devido processo legal. Indefiro, pois, o pedido de tutela provisória de urgência. Notifiquem os réus para oferecerem manifestação por escrito instruída com documentos no prazo de 15 dias, conforme previstos no § 7º, do artigo 17, da Lei 8.429/92. Traslade-se esta decisão para os autos nº 1022060-96-2016 e, naqueles autos, citem-se os requeridos com as advertências. Cumpra-se. Int. Piracicaba, 03 de abril de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 07/04/2017 10:24:39 - Relação :0224/2017

Data da Disponibilização: 07/04/2017

Data da Publicação: 10/04/2017

Número do Diário: 2324

Página: 2835

Certidão de Publicação Expedida - 07/04/2017 10:24:40 - Relação :0224/2017

Data da Disponibilização: 07/04/2017

Data da Publicação: 10/04/2017

Número do Diário: 2324

Página: 2835

Petição - 05/05/2017 18:08:46 - Nº Protocolo: WPAA.17.70067639-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 05/05/2017 16:58

Pedido de Prazo Juntada - 29/05/2017 21:27:04 - Nº Protocolo: WPAA.17.70082058-9

Tipo da Petição: Pedido de Prazo

Data: 29/05/2017 18:37

Certidão de Cartório Expedida - 07/06/2017 15:45:59 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 07/06/2017 17:20:18 - Vista ao Ministério Público.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 07/06/2017 17:20:41 -
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado Expedido - 08/06/2017 11:51:29 - Mandado nº: 451.2017/026273-8

Situação: Cumprido - Ato positivo em 01/09/2017

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 08/06/2017 11:51:53 - Mandado nº: 451.2017/026270-3

Situação: Cumprido - Ato positivo em 25/07/2017

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 08/06/2017 11:52:23 - Mandado nº: 451.2017/026275-4

Situação: Cumprido - Ato positivo em 03/07/2017

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 08/06/2017 11:52:31 - Mandado nº: 451.2017/026276-2

Situação: Cumprido - Ato positivo em 20/09/2017

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 08/06/2017 11:52:37 - Mandado nº: 451.2017/026277-0

Situação: Cumprido - Ato negativo em 04/07/2017

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Carta Precatória Expedida - 08/06/2017 16:38:59 - Processo Digital - Carta Precatória - Intimação - Genérica com Despacho - Cível-Registros Públicos

Petição - 19/06/2017 11:21:29 - Nº Protocolo: WPAA.17.70094450-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 19/06/2017 10:45

Conclusos para Decisão - 20/06/2017 18:35:06 Decisão - 22/06/2017 18:45:48 - Ordem nº 2016/006035 Vistos. Fls. 535/592: Manifeste-se o Ministério Público. Fls. 593: Concedo o prazo de 5 dias, como requerido. Fls. 610/630: Ciente da interposição do agravo. Respeitadas as ponderações do agravante, entendo não ser caso de exercer juízo de retratação e mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou notícia de deferimento de efeito suspensivo. Intime-se. Piracicaba, 21 de junho de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Petição - 22/06/2017 21:42:25 - Nº Protocolo: WPAA.17.70098254-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 22/06/2017 18:21

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 23/06/2017 16:47:44 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 23/06/2017 16:47:59 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 26/06/2017 08:47:08 - Nº Protocolo: WPAA.17.70099408-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 26/06/2017 08:39

Remessa - 29/06/2017 13:29:22 - Relação: 0424/2017

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. Fls. 535/592: Manifeste-se o Ministério Público. Fls. 593: Concedo o prazo de 5 dias, como requerido. Fls. 610/630: Ciente da interposição do agravo. Respeitadas as ponderações do agravante, entendo não ser caso de exercer juízo de retratação e mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou notícia de deferimento de efeito suspensivo. Intime-se. Piracicaba, 21 de junho de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 30/06/2017 11:17:27 - Relação :0424/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Disponibilização: 30/06/2017

Data da Publicação: 03/07/2017

Número do Diário: 2378

Página: 3057

Mandado Devolvido sem Cumprimento - 05/07/2017 15:08:24 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Sem Cumprimento

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 05/07/2017 15:08:31 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 05/07/2017 15:08:37AR Positivo Juntado - 06/07/2017 13:57:51Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 07/07/2017 14:02:16 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 07/07/2017 14:05:23 - Manifeste-se o requerente sobre a certidão negativa do oficial de justiça juntada às fls. 651.

Remessa - 12/07/2017 13:35:20 - Relação: 0467/2017

Teor do ato: Manifeste-se o requerente sobre a certidão negativa do oficial de justiça juntada às fls. 651.

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Devolução de Cartas Juntado - 12/07/2017 17:40:20Certidão de Publicação Expedida - 13/07/2017 10:54:02 - Relação :0467/2017

Data da Disponibilização: 13/07/2017

Data da Publicação: 14/07/2017

Número do Diário: 2387

Página: 2959

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 24/07/2017 09:58:21 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 24/07/2017 09:58:27Petição - 26/07/2017 17:35:32 - Nº Protocolo: WPAA.17.70122722-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 26/07/2017 17:29

Certidão de Cartório Expedida - 29/08/2017 17:34:26 - nesta data observo que devido à contingência de sistema, não houve remessa ao portal do MP referente ao Ato Ordinatório de fls. 652, para manifestação sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 651, e que procedo nova remessa ao portal MP conforme segue

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 29/08/2017 17:36:21 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 29/08/2017 17:36:38 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 30/08/2017 09:05:41 - Nº Protocolo: WPAA.17.70147344-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 30/08/2017 08:58

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 04/09/2017 14:23:52 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 04/09/2017 14:23:57Conclusos para Decisão - 04/09/2017 17:02:08Conclusos para Decisão - 05/09/2017 10:12:40Carta Precatória Juntada - 21/09/2017 12:00:05Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 21/09/2017 14:28:42 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 21/09/2017 14:28:48Petição - 25/09/2017 14:17:51 - Nº Protocolo: WPAA.17.70164883-6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 25/09/2017 14:08

Petição - 11/10/2017 13:37:15 - Nº Protocolo: WPAA.17.70177696-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 11/10/2017 13:27

Petição - 16/10/2017 21:05:32 - Nº Protocolo: WPAA.17.70179814-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 16/10/2017 20:55

Petição - 18/10/2017 18:35:19 - Nº Protocolo: WPAA.17.70181779-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 18/10/2017 18:26

Petição - 19/10/2017 17:48:13 - Nº Protocolo: WPAA.17.70182702-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 19/10/2017 17:42

Decisão - 23/10/2017 16:58:54 - Ordem nº 2016/006035Vistos.Fls. 635, 882, 1051, 1284 e 1320:

Anote-se.Fls. 827: Tendo em vista que já houve a apresentação de manifestação por escrito pelo corréu Carlos César Ambrosano (fls. 1285/1319), dou por prejudicado o pedido de notificação do mesmo em seu local de trabalho.No mais, determino à serventia certifique se todos os réus já foram notificados e apresentaram manifestação por escrito. Em caso positivo, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, nos termos requeridos a fls. 640.Intime-se. Piracicaba, 23 de outubro de 2017. Wander Pereira Rossette JúniorJuiz de Direito

Remessa - 26/10/2017 11:28:10 - Relação: 0737/2017

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035Vistos.Fls. 635, 882, 1051, 1284 e 1320: Anote-se.Fls. 827:

Tendo em vista que já houve a apresentação de manifestação por escrito pelo corréu Carlos César Ambrosano (fls. 1285/1319), dou por prejudicado o pedido de notificação do mesmo em seu local de trabalho.No mais, determino à serventia certifique se todos os réus já foram notificados e apresentaram manifestação por escrito. Em caso positivo, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, nos termos requeridos a fls. 640.Intime-se. Piracicaba, 23 de outubro de 2017. Wander Pereira Rossette JúniorJuiz de Direito

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP)

Certidão de Cartório Expedida - 26/10/2017 15:27:12 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 26/10/2017 15:29:36 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 26/10/2017 15:30:02 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 27/10/2017 11:25:06 - Relação :0737/2017

Data da Disponibilização: 27/10/2017

Data da Publicação: 30/10/2017

Número do Diário: 2459

Página: 2939

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

06/11/2017 08:41:44 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 07/11/2017 11:06:59 - Nº Protocolo: WPAA.17.70194268-8

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 07/11/2017 11:01

Conclusos para Decisão - 08/01/2018 13:28:35Decisão - 26/03/2018 13:05:17 - Ordem nº 2016/006035Vistos.Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Barjas Negri (Prefeito de Piracicaba - 01/01/2005 a 31/12/2012 e


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

01/01/2016 até o presente), Francisco Rogério Vidal e Silva (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente), Reinaldo Rabelo Filho (Chefe de Divisão e Controle e Fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente), Edson Rocio Marques da Hora (Chefe de Divisão de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente), Carlos César Ambrosano (Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente) e Delta Construções S/A, alegando, em síntese, que foi celebrado entre o Município de Piracicaba e a corré Delta Construções S/A, referente ao edital de licitação n. 2/2011, na modalidade Pregão Presencial, contratação para execução de serviços relativos ao sistema de limpeza pública do Município de Piracicaba, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra, em 03/02/2011, no valor de R\$ 6.999.700,00, pelo prazo de seis meses. Em 26/07/2011 foi firmado termo aditivo para acrescer o valor de R\$ 1.399.940,00 (+20%) ao contrato, com a justificativa de aumento dos serviços de limpeza urbana, e prorrogar o contrato por mais seis meses. Em 02/02/2012 houve novo termo aditivo para prorrogar o contrato por mais seis meses, mantendo-se o valor. Sustentou que o Tribunal de Contas do Estado julgou regular o contrato (30/08/2011), mas julgou irregulares aditamentos referidos, por afronta a diversos dispositivos da Lei 8.666/1993, conforme bem descreveu na petição inicial. Por essa razão entendeu que os réus praticaram atos de improbidade administrativa, ensejando a aplicação das penas previstas na Lei n. 8.429/1992. Requereu, em sede tutela provisória de urgência, a indisponibilidade de bens dos requeridos e, no mérito, a condenação dos requeridos nas sanções do artigo 12, II, da Lei 8429/92, por violação do artigo 10, VIII, do mesmo estatuto legal e subsidiariamente, nas sanções do artigo 12, III, da Lei 8429/92, por violação do artigo 11, caput, do mesmo estatuto legal. Os requeridos foram notificados e apresentaram as defesas prévias. O réu Barjas Negri alegou em sua defesa, em sede de preliminar, a inépcia da petição inicial e a inaplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa a Agentes Políticos, porquanto há ordenamento jurídico específico para apuração da responsabilidade dos agentes políticos, ou seja, o Decreto-Lei nº 201/67. Sustentou, no mérito, a improcedência da ação (fls. 535/592). O corréu Reinaldo Rabelo Filho em sua defesa, preliminarmente, requereu a inépcia da petição inicial por ausência de individualização do ato ímprobo e o cerceamento de defesa no inquérito policial bem como pela nulidade da decisão do Tribunal de Contas de São Paulo, em razão de não ter sido citado naquela. Como prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão inicial. No mérito, a improcedência do pedido inicial, por entenderem a ausência de prejuízo, bem como a não demonstração de dolo ou culpa ou conduta que ensejasse atos de improbidade administrativa (fls. 660/687). Francisco Rogério Vidal e Silva apresentou defesa prévia alegando, preliminarmente, a prescrição da improbidade administrativa; inaplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa ao Secretário Municipal; nulidade da decisão do Tribunal de Contas; e inépcia de petição inicial. No mérito, pleiteou a improcedência da ação (fls. 845/881). Edson Rocio Marques da Hora fundamentou sua defesa prévia (fls. 1015/1050), em síntese, nos mesmos termos que o corréu Francisco Rogério Vidal e Silva. Do mesmo modo, o corréu Carlos César Ambrosano (fls. 1285/1319). A requerida Delta Construções S/A, alegou, em síntese, em sua defesa, em sede de preliminares, a ausência de individualização da conduta dos requeridos. Como prejudicial de mérito, sustentou a prescrição, sob o argumento de que a pretensão do autor estaria prescrita, porquanto os supostos atos de improbidade datam de mais de cinco anos e o lustro prescricional teria se verificado. No mérito, a improcedência do pedido inicial (fls. 1184/1211). Passo a análise das preliminares arguidas pelos requeridos. Conquanto a questão relacionada à inaplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa aos agentes políticos seja objeto de repercussão geral perante o STF (Tema 576). Certo é que o Pretório Excelso não determinou a suspensão das ações em andamento, condição imprescindível para a suspensão deste feito. Respeitando entendimento em contrário, entendo que a Lei de Improbidade Administrativa aplica-se aos agentes políticos, no caso dos autos, o prefeito


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

desta urbe e o secretário municipal; não obstante, tal posicionamento possa ser revisto, após a definição da matéria pelo STF. Com relação à prescrição, o requerente sustentou que os aditamentos firmados pelo Município de Piracicaba e empresa requerida Delta Construções S/A foram irregulares e enquanto termos aditivos possuem natureza jurídica continuada ou de trato sucessivo. Além disso, que o termo a quo para a contagem do prazo de prescrição seria a data em que teve pleno conhecimento das irregularidades, após o término dos procedimentos administrativos e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado. Nessas condições, para análise da questão da prescrição da pretensão inicial, se ela se configurou ou não, imprescindível a dilação probatória, de modo a aferir se os requeridos intencionalmente burlaram o sistema de licitação e se dada as características das contratações, elas poderiam ser consideradas de trato sucessivo, e ainda, o exato termo a quo para a contagem do prazo prescricional. Assim, tratando-se a prescrição de matéria relacionada ao mérito, com ele será dirimida. Afasto a alegação de ilegitimidade passiva. Com efeito, as disposições da Lei de Improbidade Administrativa "são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta" (artigo 3º da Lei 8429/92). Ademais, as outras questões aventadas pela parte, especialmente à nulidade da decisão do Tribunal de Contas e a deficiência para individualização das condutas dos réus, confundem-se com o mérito da causa. Quanto à prescrição alegada pelos demais réus. O artigo 23 da Lei n. 8.429/1992, dispõe o seguinte: "Art. 23: As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego. III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei." (grifei). No caso, os requeridos Barjas Negri (Prefeito, à época e hoje) Francisco Rogério Vidal e Silva (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente), Reinaldo Rabelo Filho (Chefe de Divisão e Controle e Fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente), Edson Rocio Marques da Hora (Chefe de Divisão de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente) e Carlos César Ambrosano (Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente), conforme consta dos autos, permaneceram nas referidas funções públicas ou cargos de confiança até o final de 2012, término do segundo mandato de Prefeito do corréu Barjas Negri. Assim, o termo inicial do prazo prescricional, inicia-se a partir do término do último mandato do prefeito, ou seja, 31/12/2012. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRIÇÃO TERMO A QUO AGENTE QUE PERMANECE EM CARGO COMISSIONADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS. 1. A Lei 8.429/92, art. 23, I, condicionou a fluência do prazo prescricional ao "término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança". 2. Na hipótese em que o agente se mantém em cargo comissionado por períodos sucessivos, o termo a quo da prescrição relativa a ato de improbidade administrativa é o momento do término do último exercício, quando da extinção do vínculo com a Administração. 3. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1179085 SC 2010/0020836-7, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 23/03/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/04/2010) Desse modo, como a ação civil pública fora proposta pelo Ministério Público em 25/11/2016, ou seja, dentro do lustro legal, conforme determina o inciso, I, do artigo 23 da Lei n. 8.429/1992, não há possibilidade de acolhimento da alegação de prescrição neste momento do iter processual, até mesmo pelas considerações já alinhavadas em relação ao termo inicial em determinadas situações. Por fim, não merece acolhimento a arguição de carência de ação, por ausência de interesse de agir, porquanto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

presente o binômio necessidade-adequação. É que o requerente demonstrou a necessidade da interferência do Judiciário para satisfação da sua pretensão, bem como a via escolhida é apta a por fim à lide trazida a juízo. Ante o exposto, considerando que nesta fase processual, cabível apenas a análise dos indícios de autoria e materialidade do ato de improbidade administrativa, rejeitadas as manifestações prévias suscitadas pelos requeridos, por estarem presentes as condições da ação, por consequência RECEBO A INICIAL, nos termos do artigo 17, §9º, da Lei nº 8.429/92 e, a final, determino a citação dos réus para apresentarem contestação no prazo de 15 dias. Intime-se. Piracicaba, 23 de março de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 05/04/2018 11:45:41 - Relação: 0200/2018

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Barjas Negri (Prefeito de Piracicaba - 01/01/2005 a 31/12/2012 e 01/01/2016 até o presente), Francisco Rogério Vidal e Silva (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente), Reinaldo Rabelo Filho (Chefe de Divisão e Controle e Fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente), Edson Rocio Marques da Hora (Chefe de Divisão de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente), Carlos César Ambrosano (Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente) e Delta Construções S/A, alegando, em síntese, que foi celebrado entre o Município de Piracicaba e a corrê Delta Construções S/A, referente ao edital de licitação n. 2/2011, na modalidade Pregão Presencial, contratação para execução de serviços relativos ao sistema de limpeza pública do Município de Piracicaba, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra, em 03/02/2011, no valor de R\$ 6.999.700,00, pelo prazo de seis meses. Em 26/07/2011 foi firmado termo aditivo para acrescer o valor de R\$ 1.399.940,00 (+20%) ao contrato, com a justificativa de aumento dos serviços de limpeza urbana, e prorrogar o contrato por mais seis meses. Em 02/02/2012 houve novo termo aditivo para prorrogar o contrato por mais seis meses, mantendo-se o valor. Sustentou que o Tribunal de Contas do Estado julgou regular o contrato (30/08/2011), mas julgou irregulares aditamentos referidos, por afronta a diversos dispositivos da Lei 8.666/1993, conforme bem descreveu na petição inicial. Por essa razão entendeu que os réus praticaram atos de improbidade administrativa, ensejando a aplicação das penas previstas na Lei n. 8.429/1992. Requereu, em sede tutela provisória de urgência, a indisponibilidade de bens dos requeridos e, no mérito, a condenação dos requeridos nas sanções do artigo 12, II, da Lei 8429/92, por violação do artigo 10, VIII, do mesmo estatuto legal e subsidiariamente, nas sanções do artigo 12, III, da Lei 8429/92, por violação do artigo 11, caput, do mesmo estatuto legal. Os requeridos foram notificados e apresentaram as defesas prévias. O réu Barjas Negri alegou em sua defesa, em sede de preliminar, a inépcia da petição inicial e a inaplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa a Agentes Políticos, porquanto há ordenamento jurídico específico para apuração da responsabilidade dos agentes políticos, ou seja, o Decreto-Lei nº 201/67. Sustentou, no mérito, a improcedência da ação (fls. 535/592). O corrêu Reinaldo Rabelo Filho em sua defesa, preliminarmente, requereu a inépcia da petição inicial por ausência de individualização do ato ímprobo e o cerceamento de defesa no inquérito policial bem como pela nulidade da decisão do Tribunal de Contas de São Paulo, em razão de não ter sido citado naquela. Como prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão inicial. No mérito, a improcedência do pedido inicial, por entenderem a ausência de prejuízo, bem como a não demonstração de dolo ou culpa ou conduta que ensejasse atos de improbidade administrativa (fls. 660/687). Francisco Rogério Vidal e Silva apresentou defesa prévia alegando, preliminarmente, a prescrição da improbidade administrativa; inaplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa ao Secretário Municipal; nulidade da decisão do Tribunal de Contas; e inépcia de petição inicial. No mérito, pleiteou a improcedência da ação (fls. 845/881). Edson Rocio Marques da Hora fundamentou sua defesa prévia (fls. 1015/1050), em síntese, nos mesmos termos que o corrêu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Francisco Rogério Vidal e Silva. Do mesmo modo, o corréu Carlos César Ambrosano (fls. 1285/1319). A requerida Delta Construções S/A, alegou, em síntese, em sua defesa, em sede de preliminares, a ausência de individualização da conduta dos requeridos. Como prejudicial de mérito, sustentou a prescrição, sob o argumento de que a pretensão do autor estaria prescrita, porquanto os supostos atos de improbidade datam de mais de cinco anos e o lustro prescricional teria se verificado. No mérito, a improcedência do pedido inicial (fls. 1184/1211). Passo a análise das preliminares arguidas pelos requeridos. Conquanto a questão relacionada à inaplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa aos agentes políticos seja objeto de repercussão geral perante o STF (Tema 576). Certo é que o Pretório Excelso não determinou a suspensão das ações em andamento, condição imprescindível para a suspensão deste feito. Respeitando entendimento em contrário, entendo que a Lei de Improbidade Administrativa aplica-se aos agentes políticos, no caso dos autos, o prefeito desta urbe e o secretário municipal; não obstante, tal posicionamento possa ser revisto, após a definição da matéria pelo STF. Com relação à prescrição, o requerente sustentou que os aditamentos firmados pelo Município de Piracicaba e empresa requerida Delta Construções S/A foram irregulares e enquanto termos aditivos possuem natureza jurídica continuada ou de trato sucessivo. Além disso, que o termo a quo para a contagem do prazo de prescrição seria a data em que teve pleno conhecimento das irregularidades, após o término dos procedimentos administrativos e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado. Nessas condições, para análise da questão da prescrição da pretensão inicial, se ela se configurou ou não, imprescindível a dilação probatória, de modo a aferir se os requeridos intencionalmente burlaram o sistema de licitação e se dada as características das contratações, elas poderiam ser consideradas de trato sucessivo, e ainda, o exato termo a quo para a contagem do prazo prescricional. Assim, tratando-se a prescrição de matéria relacionada ao mérito, com ele será dirimida. Afasto a alegação de ilegitimidade passiva. Com efeito, as disposições da Lei de Improbidade Administrativa "são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta" (artigo 3º da Lei 8429/92). Ademais, as outras questões aventadas pela parte, especialmente à nulidade da decisão do Tribunal de Contas e a deficiência para individualização das condutas dos réus, confundem-se com o mérito da causa. Quanto à prescrição alegada pelos demais réus. O artigo 23 da Lei n. 8.429/1992, dispõe o seguinte: "Art. 23: As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego. III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei." (grifei). No caso, os requeridos Barjas Negri (Prefeito, à época e hoje) Francisco Rogério Vidal e Silva (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente), Reinaldo Rabelo Filho (Chefe de Divisão e Controle e Fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente), Edson Rocio Marques da Hora (Chefe de Divisão de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente) e Carlos César Ambrosano (Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente), conforme consta dos autos, permaneceram nas referidas funções públicas ou cargos de confiança até o final de 2012, término do segundo mandato de Prefeito do corréu Barjas Negri. Assim, o termo inicial do prazo prescricional, inicia-se a partir do término do último mandato do prefeito, ou seja, 31/12/2012. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRIÇÃO TERMO A QUO AGENTE QUE PERMANECE EM CARGO COMISSIONADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS. 1. A Lei 8.429/92, art. 23, I, condicionou a fluência do prazo prescricional ao "término do exercício de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança". 2. Na hipótese em que o agente se mantém em cargo comissionado por períodos sucessivos, o termo a quo da prescrição relativa a ato de improbidade administrativa é o momento do término do último exercício, quando da extinção do vínculo com a Administração. 3. Recurso especial não provido.(STJ - REsp: 1179085 SC 2010/0020836-7, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 23/03/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/04/2010)Desse modo, como a ação civil pública fora proposta pelo Ministério Público em 25/11/2016, ou seja, dentro do lustró legal, conforme determina o inciso, I, do artigo 23 da Lei n. 8.429/1992, não há possibilidade de acolhimento da alegação de prescrição neste momento do iter processual, até mesmo pelas considerações já alinhavadas em relação ao termo inicial em determinadas situações.Por fim, não merece acolhimento a arguição de carência de ação, por ausência de interesse de agir, porquanto presente o binômio necessidade-adequação. É que o requerente demonstrou a necessidade da interferência do Judiciário para satisfação da sua pretensão, bem como a via escolhida é apta a por fim à lide trazida a juízo. Ante o exposto, considerando que nesta fase processual, cabível apenas a análise dos indícios de autoria e materialidade do ato de improbidade administrativa, rejeitadas as manifestações prévias suscitadas pelos requeridos, por estarem presentes as condições da ação, por consequência RECEBO A INICIAL, nos termos do artigo 17, §9º, da Lei nº 8.429/92 e, a final, determino a citação dos réus para apresentarem contestação no prazo de 15 dias.Intime-se. Piracicaba, 23 de março de 2018. Wander Pereira Rossette JúniorJuiz de Direito Advogados(s): Wagner Bini (OAB 123464/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 06/04/2018 11:21:04 - Relação :0200/2018

Data da Disponibilização: 06/04/2018

Data da Publicação: 09/04/2018

Número do Diário: 2550

Página: 2977

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 09/04/2018 14:38:45 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 09/04/2018 14:39:24 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Carta Precatória Expedida - 09/04/2018 17:37:33 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Mandado de Citação Expedido - 12/04/2018 16:44:06 - Mandado nº: 451.2018/015459-8

Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/04/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 12/04/2018 16:45:12 - Mandado nº: 451.2018/015458-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/05/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 12/04/2018 16:48:33 - Mandado nº: 451.2018/015461-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/04/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 12/04/2018 16:50:58 - Mandado nº: 451.2018/015457-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/05/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 12/04/2018 16:53:03 - Mandado nº: 451.2018/015463-6

Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/06/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Cartório Expedida - 12/04/2018 17:59:12 - Certidão - Genérica

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 12/04/2018 18:00:54 Embargos de Declaração Juntados - 16/04/2018 10:37:07 - Nº Protocolo: WPAA.18.70065946-0

Tipo da Petição: Embargos de Declaração

Data: 16/04/2018 10:29

Certidão de Cartório Expedida - 16/04/2018 14:23:08 - Certidão - Genérica

Conclusos para Decisão - 16/04/2018 14:24:58 Embargos de Declaração Juntados - 16/04/2018 20:15:34 - Nº Protocolo: WPAA.18.70067011-1

Tipo da Petição: Embargos de Declaração

Data: 16/04/2018 20:07

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 23/04/2018 10:26:37 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 23/04/2018 10:26:43 Certidão de Cartório Expedida - 23/04/2018 10:33:44 - Certidão - Genérica

Conclusos para Decisão - 23/04/2018 10:35:40 Contestação Juntada - 27/04/2018 13:25:24 - Nº Protocolo: WPAA.18.70076522-8

Tipo da Petição: Contestação

Data: 27/04/2018 13:15

Contestação Juntada - 27/04/2018 14:16:50 - Nº Protocolo: WPAA.18.70076627-5

Tipo da Petição: Contestação

Data: 27/04/2018 14:12

Contestação Juntada - 27/04/2018 15:18:28 - Nº Protocolo: WPAA.18.70076740-9

Tipo da Petição: Contestação

Data: 27/04/2018 15:13

Contestação Juntada - 27/04/2018 15:36:59 - Nº Protocolo: WPAA.18.70076789-1

Tipo da Petição: Contestação

Data: 27/04/2018 15:30

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 04/05/2018 10:34:05 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 04/05/2018 10:34:14 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 04/05/2018 10:38:24 - , dirigi-me à Rua Cristais Paulista, nº 88, e sendo lá, CITEI Edson Rocio Marques da Hora, portado do RG nº 19.442.591-SSP/SP, por todo o teor da presente ação, inclusive do prazo para defesa e senha de acesso, ficando o mesmo ciente dos atos e termos da decisão judicial. Certifico que o citado ouviu a leitura do mandado e ficou ciente de todo o teor, aceitando a contra-fé e exarando sua assinatura no mandado.

Mandado Juntado - 04/05/2018 10:38:33 Devolução de Cartas Juntado - 04/05/2018 10:52:11 Decisão - 07/05/2018 16:56:16 - Ordem nº 2016/006035 Vistos. 1.) A decisão de fls. 1408 foi proferida em evidente equívoco, devendo ser tornada sem efeito. 2.) Fls. 1398/1400 e 1402/1407: Diante do caráter infringente dos embargos declaratórios opostos, dê-se vista à parte contrária primeiramente para que se manifeste nos termos do artigo 1.023, § 2º do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Intime-se. Piracicaba, 07 de maio de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 08/05/2018 11:45:59 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 08/05/2018 11:46:06 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 08/05/2018 13:14:17 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 08/05/2018 13:14:41 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Petição - 09/05/2018 10:56:01 - Nº Protocolo: WPAA.18.70083905-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 09/05/2018 10:49

Remessa - 10/05/2018 11:41:30 - Relação: 0294/2018

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035Vistos.1.) A decisão de fls. 1408 foi proferida em evidente equívoco, devendo ser tornada sem efeito.2.) Fls. 1398/1400 e 1402/1407: Diante do caráter infringente dos embargos declaratórios opostos, dê-se vista à parte contrária primeiramente para que se manifeste nos termos do artigo 1.023, § 2º do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Intime-se. Piracicaba, 07 de maio de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Wagner Bini (OAB 123464/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP)

Conclusos para Decisão - 10/05/2018 12:06:56 Certidão de Publicação Expedida - 11/05/2018 11:18:06 - Relação :0294/2018

Data da Disponibilização: 11/05/2018

Data da Publicação: 14/05/2018

Número do Diário: 2573

Página: 2944

Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 29/05/2018 14:36:38 - Ordem nº 2016/006035Vistos. Francisco Rogério Vidal e Silva, Reinaldo Rabelho Filho, Edson Rocio Marques da Hora e Carlos César Ambrosano (fls. 1398/1400) e Delta Construções S.A. (fls. 1402/1407) opuseram embargos de declaração contra a decisão que rejeitou as manifestações prévias apresentadas pelas partes e recebeu a inicial da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, determinando a citação dos requeridos para oferecimento de contestação (fls. 1358/1363). Alegam os embargantes que referida decisão teria sido omissa e contraditória, por não ter sido apreciada alegação de inépcia da inicial por falta de individualização das condutas dos réus, bem como por aludir à apreciação da prescrição após a instauração do contraditório, apreciando-a, contudo, nos termos da lei de improbidade administrativa. Pleiteiam o acolhimento dos embargos declaratórios para esclarecimentos e para indeferimento da petição inicial. É o breve relatório. Os embargos de declaração foram opostos tempestivamente, pelo que os conheço. A matéria suscitada à guisa de omissão, contradição, ou obscuridade, contudo, não merece análise profunda, eis que os próprios embargantes reconhecem a motivação constante da decisão, mas com ela não se conformam. Da análise dos autos, verifica-se tratar-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ainda em fase prematura, sendo que os embargantes insurgem contra a decisão que determinou o seu recebimento para prosseguimento da ação, instaurando-se o contraditório e observando-se a dilação probatória. Nesta linha de raciocínio, observo que a inicial somente não deve ser recebida se o Magistrado estiver convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, conforme estabelece a lei de improbidade administrativa - lei nº 8429/1992 - em seu artigo 17, § 8º. A decisão embargada encontra-se bem fundamentada e, tendo se vislumbrado todos os pressupostos para continuidade da apuração acerca da ocorrência ou não dos atos de improbidade administrativa descritos na inicial, reputou-se por bem o recebimento da inicial nos termos aludidos. Como se vê, não há ensejo para qualquer modificação do decidido, nem quanto ao à alegada prescrição, por ser esta matéria de ordem pública e passível de reconhecimento a qualquer tempo, como em relação ao indeferimento da inicial, já que a individualização das condutas dos réus é matéria que será apreciada juntamente com o mérito da ação, podendo inclusive os corréus apresentarem


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

preliminares quando do oferecimento de suas contestações, alegando esta e outras questões. Certo é que há nos autos elementos que evidenciam supostamente a prática de ato ímprobo, suficientes a ensejar o recebimento da inicial com o prosseguimento do feito para sua apuração, até porque a própria lei de improbidade administrativa. Deste modo, não configurado nenhum dos pressupostos para o acolhimento dos presentes embargos, REJEITO os embargos de declaração opostos pelas partes (fls. 1398/1400 e 1402/1407) e anoto que se a parte pretende a modificação do decidido deverá interpor o recurso adequado para tanto. Cumpra-se a decisão embargada tal como lançada. Intime-se. Piracicaba, 29 de maio de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Contestação Juntada - 06/06/2018 20:15:34 - Nº Protocolo: WPAA.18.70104778-7

Tipo da Petição: Contestação

Data: 06/06/2018 20:06

Remessa - 07/06/2018 11:17:12 - Relação: 0363/2018

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. Francisco Rogério Vidal e Silva, Reinaldo Rabelho Filho, Edson Rocio Marques da Hora e Carlos César Ambrosano (fls. 1398/1400) e Delta Construções S.A. (fls. 1402/1407) opuseram embargos de declaração contra a decisão que rejeitou as manifestações prévias apresentadas pelas partes e recebeu a inicial da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, determinando a citação dos requeridos para oferecimento de contestação (fls. 1358/1363). Alegam os embargantes que referida decisão teria sido omissa e contraditória, por não ter sido apreciada alegação de inépcia da inicial por falta de individualização das condutas dos réus, bem como por aludir à apreciação da prescrição após a instauração do contraditório, apreciando-a, contudo, nos termos da lei de improbidade administrativa. Pleiteiam o acolhimento dos embargos declaratórios para esclarecimentos e para indeferimento da petição inicial. É o breve relatório. Os embargos de declaração foram opostos tempestivamente, pelo que os conheço. A matéria suscitada à guisa de omissão, contradição, ou obscuridade, contudo, não merece análise profunda, eis que os próprios embargantes reconhecem a motivação constante da decisão, mas com ela não se conformam. Da análise dos autos, verifica-se tratar-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ainda em fase prematura, sendo que os embargantes insurgem contra a decisão que determinou o seu recebimento para prosseguimento da ação, instaurando-se o contraditório e observando-se a dilação probatória. Nesta linha de raciocínio, observo que a inicial somente não deve ser recebida se o Magistrado estiver convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, conforme estabelece a lei de improbidade administrativa - lei nº 8429/1992 - em seu artigo 17, § 8º. A decisão embargada encontra-se bem fundamentada e, tendo se vislumbrado todos os pressupostos para continuidade da apuração acerca da ocorrência ou não dos atos de improbidade administrativa descritos na inicial, reputou-se por bem o recebimento da inicial nos termos aludidos. Como se vê, não há ensejo para qualquer modificação do decidido, nem quanto ao à alegada prescrição, por ser esta matéria de ordem pública e passível de reconhecimento a qualquer tempo, como em relação ao indeferimento da inicial, já que a individualização das condutas dos réus é matéria que será apreciada juntamente com o mérito da ação, podendo inclusive os corréus apresentarem preliminares quando do oferecimento de suas contestações, alegando esta e outras questões. Certo é que há nos autos elementos que evidenciam supostamente a prática de ato ímprobo, suficientes a ensejar o recebimento da inicial com o prosseguimento do feito para sua apuração, até porque a própria lei de improbidade administrativa. Deste modo, não configurado nenhum dos pressupostos para o acolhimento dos presentes embargos, REJEITO os embargos de declaração opostos pelas partes (fls. 1398/1400 e 1402/1407) e anoto que se a parte pretende a modificação do decidido deverá interpor o recurso adequado para tanto. Cumpra-se a decisão embargada tal como lançada. Intime-se. Piracicaba, 29 de maio de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogados(s): Wagner Bini (OAB 123464/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 08/06/2018 11:23:05 - Relação :0363/2018

Data da Disponibilização: 08/06/2018

Data da Publicação: 11/06/2018

Número do Diário: 2591

Página: 3179

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 11/06/2018 10:40:21 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 12/06/2018 19:26:13 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 15/06/2018 16:24:33 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 15/06/2018 16:24:44 Suspensão do Prazo - 16/06/2018 02:57:52 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 03/07/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Petição - 19/06/2018 11:49:34 - Nº Protocolo: WPAA.18.70113227-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 19/06/2018 11:44

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 08/08/2018 13:22:51 Conclusos para Decisão - 15/08/2018 15:42:33 Decisão - 20/08/2018 14:47:01 - Vistos. 1) Fls. 1668/1687: Ciente do julgamento do agravo de instrumento pelo E. TJ/SP. Nada, porém, a deliberar. 2) Fl. 1666: Defiro. Cobre-se a devolução da carta precatória de fls. 1371/1374 cumprida. Intime-se.

Remessa - 23/08/2018 11:27:59 - Relação: 0566/2018

Teor do ato: Vistos. 1) Fls. 1668/1687: Ciente do julgamento do agravo de instrumento pelo E. TJ/SP. Nada, porém, a deliberar. 2) Fl. 1666: Defiro. Cobre-se a devolução da carta precatória de fls. 1371/1374 cumprida. Intime-se.

Advogados(s): Wagner Bini (OAB 123464/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 24/08/2018 10:15:34 - Relação :0566/2018

Data da Disponibilização: 24/08/2018

Data da Publicação: 27/08/2018

Número do Diário: 2645

Página: 3121

Ofício Expedido - 24/08/2018 11:51:22 - Ofício - Carta Precatória - Informações - Devolução

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 24/08/2018 18:21:20 Certidão de Cartório Expedida - 24/08/2018 18:27:22 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 24/08/2018 18:29:39 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 24/08/2018 18:29:56 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Documento - 28/08/2018 14:34:12 Carta Precatória Juntada - 29/08/2018 10:42:45 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 29/08/2018 10:47:10 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 29/08/2018 10:47:32 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Petição - 29/08/2018 13:25:57 - Nº Protocolo: WPAA.18.70170446-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 29/08/2018 13:21

AR Positivo Juntado - 13/09/2018 16:23:14 Conclusos para Decisão - 13/09/2018 16:27:47 Decisão de Saneamento do Processo - 01/10/2018 17:32:00 - Ordem nº 2016/006035 Vistos. Fls. 1708: Atenda-se a cota do Ministério Público. Intime-se. Piracicaba, 28 de setembro de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Petição - 02/10/2018 10:36:28 - Nº Protocolo: WPAA.18.70199241-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 02/10/2018 10:34

Remessa - 04/10/2018 11:27:43 - Relação: 0695/2018

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. Fls. 1708: Atenda-se a cota do Ministério Público. Intime-se. Piracicaba, 28 de setembro de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito Advogados(s): Wagner Bini (OAB 123464/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 05/10/2018 11:09:54 - Relação :0695/2018

Data da Disponibilização: 05/10/2018

Data da Publicação: 08/10/2018

Número do Diário: 2674

Página: 3116

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 11/10/2018 10:53:52 - Fls.1713/7121: Ciência às partes.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 11/10/2018 10:54:52 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/10/2018 10:55:10 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 11/10/2018 14:07:03 - Nº Protocolo: WPAA.18.70207946-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 11/10/2018 12:54

Conclusos para Decisão - 15/10/2018 10:52:25 Remessa - 18/10/2018 11:13:50 - Relação: 0725/2018

Teor do ato: Fls.1713/7121: Ciência às partes.

Advogados(s): Wagner Bini (OAB 123464/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 19/10/2018 11:23:36 - Relação :0725/2018

Data da Disponibilização: 19/10/2018

Data da Publicação: 22/10/2018

Número do Diário: 2683

Página: 3218

Suspensão do Prazo - 07/11/2018 00:39:55 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/12/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Decisão - 09/11/2018 16:07:18 - Certifique a serventia o cumprimento da determinação de fls. 1712, juntando aos autos, em caso positivo, o AR de citação. Intime-se.

Remessa - 22/11/2018 11:37:46 - Relação: 0812/2018

Teor do ato: Certifique a serventia o cumprimento da determinação de fls. 1712, juntando aos autos, em caso positivo, o AR de citação. Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogados(s): Wagner Bini (OAB 123464/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP)

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 22/11/2018 11:56:19 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/11/2018 11:56:36 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 23/11/2018 11:12:38 - Relação :0812/2018

Data da Disponibilização: 23/11/2018

Data da Publicação: 26/11/2018

Número do Diário: 2703

Página: 4180

Petição - 29/11/2018 16:08:58 - Nº Protocolo: WPAA.18.70244566-2

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 29/11/2018 16:04

Decisão de Saneamento do Processo - 12/12/2018 17:59:08 - Ordem nº 2016/006035 Vistos.

Vistos em correição. Piracicaba, 11 de dezembro. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Certidão de Cartório Expedida - 09/01/2019 13:36:35 - Certidão - Genérica

Carta Precatória Expedida - 11/01/2019 11:40:11 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Certidão de Cartório Expedida - 11/01/2019 11:53:58 - Certidão - Genérica

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 11/01/2019 11:54:51 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 11/01/2019 12:00:57 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/01/2019 12:01:16 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 11/01/2019 14:05:35 - Nº Protocolo: WPAA.19.70003116-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 11/01/2019 13:59

Suspensão do Prazo - 04/03/2019 02:27:34 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 20/03/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Petição - 03/04/2019 19:05:24 - Nº Protocolo: WPAA.19.70069746-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 03/04/2019 18:56

Carta Precatória Juntada - 09/04/2019 14:40:51 Carta Precatória Juntada - 09/04/2019 14:40:53 Ato ordinatório - 09/04/2019 14:47:53 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Portal Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls. 1788/1795: Ao MP sobre a Carta Precatória devolvida cumprida negativa. Nada Mais.

Ato ordinatório - 09/04/2019 14:51:14 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Portal Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls. 1751/1787: Sobre os documentos juntados pelo Ministério Público, manifestem-se os requeridos. Nada Mais.

Remessa - 11/04/2019 11:04:55 - Relação: 0220/2019

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. Vistos em correição. Piracicaba, 11 de dezembro. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Wagner Bini (OAB 123464/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Remessa - 11/04/2019 11:04:58 - Relação: 0220/2019

Teor do ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Portal Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls. 1788/1795: Ao MP sobre a Carta Precatória devolvida cumprida negativa. Nada Mais.

Advogados(s): Wagner Bini (OAB 123464/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP)

Remessa - 11/04/2019 11:04:59 - Relação: 0220/2019

Teor do ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Portal Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls. 1751/1787: Sobre os documentos juntados pelo Ministério Público, manifestem-se os requeridos. Nada Mais.

Advogados(s): Wagner Bini (OAB 123464/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP)

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 11/04/2019 13:16:48 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/04/2019 13:17:05 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 12/04/2019 11:19:17 - Relação :0220/2019

Data da Disponibilização: 12/04/2019

Data da Publicação: 15/04/2019

Número do Diário: 2788

Página: 2939

Certidão de Publicação Expedida - 12/04/2019 11:19:21 - Relação :0220/2019

Data da Disponibilização: 12/04/2019

Data da Publicação: 15/04/2019

Número do Diário: 2788

Página: 2939

Certidão de Publicação Expedida - 12/04/2019 11:19:23 - Relação :0220/2019

Data da Disponibilização: 12/04/2019

Data da Publicação: 15/04/2019

Número do Diário: 2788

Página: 2939

Petição - 17/04/2019 13:05:22 - Nº Protocolo: WPAA.19.70080658-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 17/04/2019 13:00

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 22/04/2019 03:12:06 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 22/04/2019 09:55:23 - Nº Protocolo: WPAA.19.70082152-8

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 22/04/2019 09:51

Conclusos para Decisão - 22/04/2019 18:17:29 Suspensão do Prazo - 23/04/2019 21:57:02 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/05/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Petição - 24/04/2019 18:05:42 - Nº Protocolo: WPAA.19.70085340-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 24/04/2019 18:00

Petição - 27/05/2019 12:45:16 - Nº Protocolo: WPAA.19.70110925-2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 27/05/2019 12:35

Decisão de Saneamento do Processo - 04/06/2019 15:42:16 - Ordem nº 2016/006035 Vistos. 1.) O pedido de realização de audiência de tentativa de conciliação será apreciado após a citação de todos os réus. 2.) Cite-se a requerida Delta Construções S.A. mo endereço indicado a fls. 1808. 3.) Fls. 1812/1820: Dê-se ciência à parte contrária para que, querendo, manifeste-se. Intime-se. Piracicaba, 04 de junho de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 05/06/2019 13:09:13 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 05/06/2019 13:47:29 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 05/06/2019 13:47:46 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 07/06/2019 11:34:30 - Relação: 0378/2019

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. 1.) O pedido de realização de audiência de tentativa de conciliação será apreciado após a citação de todos os réus. 2.) Cite-se a requerida Delta Construções S.A. mo endereço indicado a fls. 1808. 3.) Fls. 1812/1820: Dê-se ciência à parte contrária para que, querendo, manifeste-se. Intime-se. Piracicaba, 04 de junho de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Wagner Bini (OAB 123464/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 10/06/2019 10:42:38 - Relação :0378/2019

Data da Disponibilização: 10/06/2019

Data da Publicação: 11/06/2019

Número do Diário: 2826

Página: 3157

Carta Precatória Expedida - 12/06/2019 15:46:21 - Processo Digital - Carta Precatória - Citação da Fazenda Pública - Rito Comum - Fazenda Pública - NOVO CPC

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 16/06/2019 11:40:10 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 16/07/2019 17:55:42 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 18/07/2019 14:19:37 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 18/07/2019 14:23:17 Documento - 22/07/2019 17:25:47 Documento - 18/09/2019 18:13:33 Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 18/09/2019 18:17:50 - Vista ao Autor para manifestar-se sobre certidão negativa do oficial de justiça às fls.1857 em 15 dias úteis.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 18/09/2019 18:18:56 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 18/09/2019 18:19:13 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 23/09/2019 13:49:32 - Relação: 0639/2019

Teor do ato: Vista ao Autor para manifestar-se sobre certidão negativa do oficial de justiça às fls.1857 em 15 dias úteis.

Advogados(s): Wagner Bini (OAB 123464/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Publicação Expedida - 24/09/2019 11:26:40 - Relação :0639/2019

Data da Disponibilização: 24/09/2019

Data da Publicação: 25/09/2019

Número do Diário: 2898

Página: 3645

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 29/09/2019 01:56:41 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 02/10/2019 13:57:05 - Nº Protocolo: WPAA.19.70223606-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 02/10/2019 13:50

Conclusos para Decisão - 07/10/2019 13:31:41 Decisão de Saneamento do Processo - 19/11/2019 16:03:43 - Ordem nº 2016/006035 Vistos. Expeça-se edital para a citação da requerida Delta Construções S/A, com o prazo de 30 dias. Intime-se. Piracicaba, 19 de novembro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 26/11/2019 10:04:08 - Relação: 0819/2019

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. Expeça-se edital para a citação da requerida Delta Construções S/A, com o prazo de 30 dias. Intime-se. Piracicaba, 19 de novembro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Wagner Bini (OAB 123464/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 27/11/2019 11:01:04 - Relação :0819/2019

Data da Disponibilização: 27/11/2019

Data da Publicação: 28/11/2019

Número do Diário: 2941

Página: 3618

Edital de Citação Expedido - 02/12/2019 12:36:53 - Edital - Citação - Genérico - Cível

Certidão de Cartório Expedida - 10/12/2019 16:46:35 - haver nesta data tomado as seguintes providências em cumprimento à decisão de fls.1865: 1) expedi edital de fls.1868/1871; 2) afixei uma cópia do referido edital no átrio da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Piracicaba; 3) transmiti o edital ao Diário da Justiça Eletrônico.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 10/12/2019 16:48:13 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/12/2019 16:48:39 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Documento - 11/12/2019 14:09:55 Certidão de Cartório Expedida - 11/12/2019 14:17:08 - Certifico e dou fé que o Edital de Citação de fls.1868/1871 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico de 10/12/2019, Edição 2950, Caderno de Editais e Leilões, páginas 226 à 229, conforme fls.1876/1879. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Contestação Juntada - 21/01/2020 16:46:08 - Nº Protocolo: WPAA.20.70007784-7

Tipo da Petição: Contestação

Data: 21/01/2020 16:38

Certidão de Cartório Expedida - 29/01/2020 13:41:41 - foram citados todos réus, e ofereceram tempestivamente contestações conforme segue: Edson Rocio Marques da Hora às fls.1416/1452; Francisco Rogério Vidal e Silva às fls.1453/1493; Reinaldo Rabelo Filho às fls.1494/1525; Carlos César Ambrosano às fls.1526/1560; Barja Negri às fls.1587/1655, e Delta Construções S/A às



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls.1881/1933.

Conclusos para Decisão - 29/01/2020 13:49:24 Decisão de Saneamento do Processo - 30/01/2020 10:29:29 - Ordem nº 2016/006035 Vistos. Ciente. Vista ao MP para eventual manifestação. Após, voltem para análise do pedido de audiência de conciliação (fls.1751,1808,1821). Intime-se. Piracicaba, 29 de janeiro de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 30/01/2020 13:01:31 - Relação: 0055/2020

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. Ciente. Vista ao MP para eventual manifestação. Após, voltem para análise do pedido de audiência de conciliação (fls.1751,1808,1821). Intime-se. Piracicaba, 29 de janeiro de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Wagner Bini (OAB 123464/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Flavio Galdino (OAB 94605/RJ), Felipe Brandão (OAB 163343/RJ)

Certidão de Publicação Expedida - 31/01/2020 11:22:13 - Relação :0055/2020

Data da Disponibilização: 31/01/2020

Data da Publicação: 03/02/2020

Número do Diário: 2976

Página: 3850

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 31/01/2020 16:29:13 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 31/01/2020 16:29:37 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 04/02/2020 19:15:27 - Nº Protocolo: WPAA.20.70019757-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 04/02/2020 19:06

Conclusos para Decisão - 06/02/2020 13:29:51 Decisão de Saneamento do Processo - 07/02/2020 11:52:24 - Ordem nº 2016/006035 Vistos. Fls.1940: Defiro. Havendo possibilidade de acordo, conforme manifestado pelo Ministério Público, designo dia 01 de abril de 2020, às 15:30h, para realização de audiência. Providencie a serventia as intimações necessárias. Intime-se. Piracicaba, 06 de fevereiro de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 17/02/2020 14:25:10 - Relação: 0104/2020

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. Fls.1940: Defiro. Havendo possibilidade de acordo, conforme manifestado pelo Ministério Público, designo dia 01 de abril de 2020, às 15:30h, para realização de audiência. Providencie a serventia as intimações necessárias. Intime-se. Piracicaba, 06 de fevereiro de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Wagner Bini (OAB 123464/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Flavio Galdino (OAB 94605/RJ), Felipe Brandão (OAB 163343/RJ)

Certidão de Publicação Expedida - 18/02/2020 11:11:11 - Relação :0104/2020

Data da Disponibilização: 18/02/2020

Data da Publicação: 19/02/2020

Número do Diário: 2988

Página: 3660

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 20/02/2020 16:20:30 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 20/02/2020 16:21:13 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 11/03/2020 17:29:19 - Nº Protocolo: WPAA.20.70051893-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 11/03/2020 17:24

Designada Audiência de Conciliação - 12/03/2020 12:28:11 - Conciliação

Data: 01/04/2020 Hora 15:30

Local: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA 55

Situação: Cancelada

Conclusos para Decisão - 12/03/2020 12:54:55 Decisão de Saneamento do Processo - 12/03/2020 17:16:21 - Ordem nº 2016/006035 Vistos. Substabelecimento de fls.1949: Anote-se procurador do requerido. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação (dia 01/04/2020, 15:30 horas).

Intime-se. Piracicaba, 12 de março de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 13/03/2020 11:33:30 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 13/03/2020 11:33:48 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 13/03/2020 13:36:18 - Relação: 0184/2020

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. Substabelecimento de fls.1949: Anote-se procurador do requerido. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação (dia 01/04/2020, 15:30 horas).

Intime-se. Piracicaba, 12 de março de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP), Felipe Brandão (OAB 163343/RJ), Flavio Galdino (OAB 94605/RJ), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Wagner Bini (OAB 123464/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP)

Petição - 13/03/2020 19:15:53 - Nº Protocolo: WPAA.20.70054651-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 13/03/2020 19:08

Certidão de Publicação Expedida - 16/03/2020 11:13:51 - Relação :0184/2020

Data da Disponibilização: 16/03/2020

Data da Publicação: 17/03/2020

Número do Diário: 3005

Página: 3220

Conclusos para Decisão - 16/03/2020 13:22:40 Decisão de Saneamento do Processo - 16/03/2020 17:14:40 - Ordem nº 2016/006035 Vistos. Ante o teor do Comunicado de 13/03/2020 do Conselho Superior da Magistratura, estabelecendo medidas de contenção da pandemia de coronavírus (COVID-19) nos prédios do Poder Judiciário, determinando, dentre outras providências, a suspensão das audiências entendidas não urgentes pelos magistrados (inclusive aquelas designadas no CEJUSC), pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, CANCELE-SE a audiência designada para o dia 1º de abril de 2020. Providencie a serventia as anotações e correções necessárias, abrindo-se nova conclusão ao término da suspensão para nova deliberação. Intime-se. Piracicaba, 16 de março de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 17/03/2020 12:23:24 - Relação: 0190/2020

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. Ante o teor do Comunicado de 13/03/2020 do Conselho Superior da Magistratura, estabelecendo medidas de contenção da pandemia de coronavírus (COVID-19) nos prédios do Poder Judiciário, determinando, dentre outras providências, a suspensão das audiências entendidas não urgentes pelos magistrados (inclusive aquelas designadas no CEJUSC), pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, CANCELE-SE a audiência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

designada para o dia 1º de abril de 2020. Providencie a serventia as anotações e correções necessárias, abrindo-se nova conclusão ao término da suspensão para nova deliberação. Intime-se. Piracicaba, 16 de março de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP), Felipe Brandão (OAB 163343/RJ), Flavio Galdino (OAB 94605/RJ), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Wagner Bini (OAB 123464/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP)

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 17/03/2020 12:34:46 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/03/2020 12:35:03 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Conclusos para Decisão - 18/03/2020 12:56:29 Certidão de Publicação Expedida - 18/03/2020 14:13:55 - Relação :0190/2020

Data da Disponibilização: 18/03/2020

Data da Publicação: 15/04/2020

Número do Diário: 3007

Página: 978

Procedência - 19/03/2020 16:56:39 - De rigor o acolhimento do pedido formulado pelo Ministério Público a fls. 1518/1524 de homologação do acordo entabulado entre as partes, uma vez que o parquet reputa não haver ato de improbidade administrativa decorrente da simples desaprovação pelo TCESP, nos termos do §§ 1º e 10-A do art. 17, da Lei 8429/92 e da Resolução 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que prevê tal atribuição ao parquet inclusive na presente hipótese. Pelo exposto, HOMOLOGO o Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 2321/2326, em sua totalidade, para que surta seus efeitos jurídicos e legais bem como JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito com fulcro no art. 487, inciso III, "b", do CPC. P.I.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 25/03/2020 20:45:19 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/03/2020 20:45:35 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Suspensão do Prazo - 31/03/2020 23:35:58 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 15/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Remessa - 01/04/2020 11:02:00 - Relação: 0214/2020

Teor do ato: De rigor o acolhimento do pedido formulado pelo Ministério Público a fls. 1518/1524 de homologação do acordo entabulado entre as partes, uma vez que o parquet reputa não haver ato de improbidade administrativa decorrente da simples desaprovação pelo TCESP, nos termos do §§ 1º e 10-A do art. 17, da Lei 8429/92 e da Resolução 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que prevê tal atribuição ao parquet inclusive na presente hipótese. Pelo exposto, HOMOLOGO o Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 2321/2326, em sua totalidade, para que surta seus efeitos jurídicos e legais bem como JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito com fulcro no art. 487, inciso III, "b", do CPC. P.I.

Advogados(s): Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP), Felipe Brandão (OAB 163343/RJ), Flavio Galdino (OAB 94605/RJ), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Wagner Bini (OAB 123464/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 02/04/2020 11:17:00 - Relação :0214/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Disponibilização: 02/04/2020

Data da Publicação: 04/05/2020

Número do Diário: 3018

Página: 3351

Suspensão do Prazo - 11/04/2020 21:26:18 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 15/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 29/05/2020 03:55:57 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 17/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 16/06/2020 16:33:36 Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 16/06/2020 16:42:07 Conclusos para Decisão - 17/06/2020 10:44:18 Decisão - 22/06/2020 15:42:27 - Ordem nº 2016/006035 Vistos. Fls. 1986/2096: ciência às partes para, querendo, manifestarem-se em termos de prosseguimento no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Piracicaba, 22 de junho de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 22/06/2020 15:50:47 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/06/2020 15:51:23 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 23/06/2020 09:57:45 - Relação: 0363/2020

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. Fls. 1986/2096: ciência às partes para, querendo, manifestarem-se em termos de prosseguimento no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Piracicaba, 22 de junho de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP), Felipe Brandão (OAB 163343/RJ), Flavio Galdino (OAB 94605/RJ), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Wagner Bini (OAB 123464/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 24/06/2020 10:03:55 - Relação :0363/2020

Data da Disponibilização: 24/06/2020

Data da Publicação: 25/06/2020

Número do Diário: 3069

Página: 3425

Certidão de Cartório Expedida - 24/06/2020 15:29:23 - Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 1979/1980 transitou em julgado. Nada Mais. Piracicaba, 24 de junho de 2020.

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 07/07/2020 12:29:57 Conclusos para Decisão - 07/07/2020 12:30:59 Decisão - 08/07/2020 12:38:29 - Ordem nº 2016/006035 Vistos. Fls. 2104/2135: Ciência às partes. Intime-se. Piracicaba, 08 de julho de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 08/07/2020 13:11:32 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 08/07/2020 13:11:51 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 08/07/2020 17:22:01 - Relação: 0412/2020

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Advogados(s): Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP), Felipe Brandão (OAB 163343/RJ), Flavio Galdino (OAB 94605/RJ), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP), Jair



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Wagner Bini (OAB 123464/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 13/07/2020 07:24:43 - Relação :0412/2020

Data da Disponibilização: 13/07/2020

Data da Publicação: 14/07/2020

Número do Diário: 3082

Página: 2803

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 30/07/2020 16:53:36 Conclusos para Decisão - 30/07/2020 16:55:32 Remessa - 04/08/2020 10:14:13 - Relação: 0488/2020

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. Fls.2104/2135: Ciência às partes. Intime-se. Piracicaba, 08 de julho de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP), Felipe Brandão (OAB 163343/RJ), Flavio Galdino (OAB 94605/RJ), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Wagner Bini (OAB 123464/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 05/08/2020 07:04:47 - Relação :0488/2020

Data da Disponibilização: 05/08/2020

Data da Publicação: 06/08/2020

Número do Diário: 3099

Página: 3123

Decisão - 06/08/2020 11:04:50 - Ordem nº 2016/006035 Vistos. Fls. 2142/2218: Ciência às partes acerca do v. Acórdão negando provimento ao agravo. Aguarde-se, no mais, o trânsito em julgado da sentença homologatório de acordo, certificando-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intime-se. Piracicaba, 05 de agosto de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 06/08/2020 15:17:15 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 06/08/2020 15:17:37 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 07/08/2020 11:49:00 - Relação: 0494/2020

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. Fls. 2142/2218: Ciência às partes acerca do v. Acórdão negando provimento ao agravo. Aguarde-se, no mais, o trânsito em julgado da sentença homologatório de acordo, certificando-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intime-se. Piracicaba, 05 de agosto de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP), Felipe Brandão (OAB 163343/RJ), Flavio Galdino (OAB 94605/RJ), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Wagner Bini (OAB 123464/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 10/08/2020 07:03:12 - Relação :0494/2020

Data da Disponibilização: 10/08/2020

Data da Publicação: 11/08/2020

Número do Diário: 3102



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Página: 2714

Certidão de Cartório Expedida - 10/08/2020 11:06:18 - Certidão - Genérica

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 12/08/2020 16:51:21 Conclusos para Decisão - 12/08/2020 16:52:52 Decisão - 17/08/2020 13:00:46 - Ordem nº 2016/006035 Vistos. Fls. 2229/2293: Ciência às partes. Cumpra-se o v. Acórdão negando provimento ao recurso. Reporto-me, no mais, à sentença de fls. 1979/1980. Cumpra-se. Intime-se. Piracicaba, 16 de agosto de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 17/08/2020 18:16:40 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/08/2020 18:17:01 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 18/08/2020 10:54:11 - Relação: 0511/2020

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. Fls. 2229/2293: Ciência às partes. Cumpra-se o v. Acórdão negando provimento ao recurso. Reporto-me, no mais, à sentença de fls. 1979/1980. Cumpra-se. Intime-se. Piracicaba, 16 de agosto de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP), Felipe Brandão (OAB 163343/RJ), Flavio Galdino (OAB 94605/RJ), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Wagner Bini (OAB 123464/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 19/08/2020 07:01:00 - Relação :0511/2020

Data da Disponibilização: 19/08/2020

Data da Publicação: 20/08/2020

Número do Diário: 3109

Página: 3208

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 15/09/2020 13:27:02 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 12/03/2021 17:49:24 - Certidão de 24/06/2020 às fls. 2103

Certidão de Cartório Expedida - 12/03/2021 17:58:30 - remessa dos autos ao Arquivo conforme Decisão de fls. 2221 com anotações de trânsito em julgado certificado às fls. 2103 em 24/06/2020, com anotações de sistema para baixa e extinção do feito.

Definitivo - 12/03/2021 17:59:40 Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 30/04/2021 15:38:54 Conclusos para Decisão - 30/04/2021 15:40:45 Decisão - 05/05/2021 12:30:37 - Ordem nº 2016/006035 Vistos. Fls. 2353/2367: ciência às partes. Intime-se. Piracicaba, 05 de maio de 2021. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 06/05/2021 10:32:45 - Relação: 0193/2021

Teor do ato: Ordem nº 2016/006035 Vistos. Fls. 2353/2367: ciência às partes. Intime-se. Piracicaba, 05 de maio de 2021. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Fabiano Cunha Vidal E Silva (OAB 299616/SP), Felipe Brandão (OAB 163343/RJ), Flavio Galdino (OAB 94605/RJ), Raphaela Galdi Bissoli (OAB 379256/SP), Jair Jose Mariano Filho (OAB 341026/SP), Wagner Bini (OAB 123464/SP), Flavio Antonio Esteves Galdino (OAB 256441/SP), Fernanda Bazanelli Bini (OAB 262510/SP), Claudio Bini (OAB 52887/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 06/05/2021 11:14:48 - Ato Ordinatório -
 Ciência ao Ministério Público
 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 06/05/2021 11:15:06 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
 Certidão de Publicação Expedida - 10/05/2021 07:01:33 - Relação :0193/2021
 Data da Disponibilização: 10/05/2021
 Data da Publicação: 11/05/2021
 Número do Diário: 3274
 Página: 3068
 Certidão de Cartório Expedida - 25/08/2021 15:45:18 - Certidão - Genérica
 Definitivo - 25/08/2021 15:45:57 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 22/08/2024 12:15:02 -
 Certidão - Objeto e Pé - Cível

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Piracicaba, 27 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.
 Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação
 das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)